



Município de São João da Boa Vista
Gabinete do Prefeito
Secretaria Geral



22/05/2026
RECEBIDO
CÂMARA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA-SP

JOAQUIM P. FERNANDES JUNIOR
ANALISTA LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL
SÃO JOÃO DA BOA VISTA-SP

OFÍCIO Nº 505/2026/GAB/SG

PROJETO DE LEI Nº

33/2026

São João da Boa Vista, 22 de maio de 2026.

Ao

Exmo. Sr. Vereador

JOSÉ URIAS DE BARROS FILHO

Presidente da Câmara Municipal

NESTA.

Assunto: **Projeto de Lei**

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei, que ratifica as alterações e a consolidação do Contrato de Consórcio Público (Estatuto Social) do Consórcio Intermunicipal CEMMIL para o Desenvolvimento Sustentável, e dá outras providências.

Renovamos os protestos de estima e consideração.

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal



Município de São João da Boa Vista
Gabinete do Prefeito
Secretaria Geral

PROJETO DE LEI nº 33/2026

“Ratifica as alterações e a consolidação do Contrato de Consórcio Público (Estatuto Social) do Consórcio Intermunicipal CEMMIL para o Desenvolvimento Sustentável, e dá outras providências.”

Art. 1º - Fica ratificado, em todos os seus termos, o texto consolidado do Contrato de Consórcio Público e respectivo Estatuto Social do Consórcio Intermunicipal CEMMIL para o Desenvolvimento Sustentável, do qual o Município de São João da Boa Vista é integrante.

Art. 2º - A presente ratificação abrange todas as alterações estatutárias formalizadas até à presente data pela Assembleia Geral do Consórcio, bem como a revisão global da redação promovida com o fito de proceder ao ajustamento de erros materiais e inconsistências técnicas identificadas no documento.

Art. 3º - O texto consolidado e atualizado do Contrato de Consórcio Público (Estatuto Social) do CEMMIL, aprovado pela Assembleia Geral, passa a ser parte integrante desta lei, sob a forma de anexo.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentais próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e dois dias do mês de maio de dois mil e vinte e seis (22.05.2026).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal



Município de São João da Boa Vista
Gabinete do Prefeito
Secretaria Geral

ANEXO

**ESTATUTO SOCIAL – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CEMMIL PARA O
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – Consolidado pela Alteração Estatutária nº 01/2026.**

SUMÁRIO

PREÂMBULO

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

CAPÍTULO I - DO CONSORCIAMENTO

CAPÍTULO II - DOS CONCEITOS

CAPÍTULO III - DA DENOMINAÇÃO, PRAZO E SEDE

CAPÍTULO IV - DAS FINALIDADES

TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

CAPÍTULO I - DOS ÓRGÃOS

CAPÍTULO II - DA ASSEMBLEIA GERAL OU CONSELHO DE PREFEITOS

Seção I - Do funcionamento

Seção II - Das competências

Seção III - Das Atas

CAPÍTULO III - DA SUPERINTENDÊNCIA

Seção I - Da Secretaria Executiva

CAPÍTULO IV - DO CONSELHO TÉCNICO

CAPÍTULO V - DO CONSELHO FISCAL

**CAPÍTULO VI - DA ELEIÇÃO E DA DESTITUIÇÃO DO PRESIDENTE E DOS
ADMINISTRADORES**

TÍTULO III - DOS RECURSOS HUMANOS

CAPÍTULO I - DAS ADMISSÕES DE PESSOAL

TÍTULO IV - DOS CONTRATOS, CONVÊNIOS E ATOS ANÁLOGOS

CAPÍTULO I - DAS COMPRAS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

CAPÍTULO II - DOS CONTRATOS DE GESTÃO E TERMOS DE PARCERIA

CAPÍTULO III - DOS CONVÊNIOS

CAPÍTULO IV - DOS CONTRATOS DE RATEIO

TÍTULO V - DAS FINANÇAS

CAPÍTULO I - PATRIMÔNIO E RECURSOS FINANCEIROS

TÍTULO VI - DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

**CAPÍTULO I - DEMISSÃO OU RETIRADA, EXCLUSÃO, DISSOLUÇÃO, DIREITOS E
DEVERES**

Seção I - Da Retirada Voluntária (Demissão)

Seção II - Da Exclusão

Seção III - Da Extinção

Seção IV - Direitos e Deveres

CAPÍTULO II - DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO III - DO FORO



Município de São João da Boa Vista
Gabinete do Prefeito
Secretaria Geral

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

CAPÍTULO I - DO CONSORCIAMENTO

Art. 1º. São subscritores do Protocolo de Intenções e instituidores do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CEMMIL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, os seguintes Municípios:

I - MUNICÍPIO DE LEME, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida 29 de Agosto, 668, Centro, CEP 13610-210, inscrita no CNPJ sob o nº 46.362.661/0001-68, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO, brasileiro, casado, com RG nº 15.873.822-6 e CPF nº 027.726.778-18.

II - MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Henrique Coppi, nº 200, Centro, Edifício do Paço Municipal, Mogi Guaçu -SP, CEP 13.840-061, inscrito no CNPJ sob o nº 45.301.264/00001-13, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Engº WALTER CAVEANHA, brasileiro, casado, com RG nº 4.294.793-5 e CPF nº 714.448.078-20.

III - MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede R. Dr. José Alves, 129 -Centro, CEP 13801-100, inscrito no CNPJ sob o nº 45.332.095/00001-89 neste ato representado por seu Prefeito Municipal, CARLOS NELSON BUENO, brasileiro, casado, empresário, com RG nº 1.337.376 e CPF nº 147.239.138-15.

Parágrafo Primeiro - Será considerado consorciado o município subscritor do Protocolo de Intenções que o ratificar por meio de lei. A lei de ratificação poderá prever reservas para afastar ou condicionar a vigência de cláusulas, parágrafos, incisos ou alíneas deste instrumento. Nesta hipótese, o consorciamento dependerá de que as reservas sejam aceitas pelos demais entes subscritores do presente instrumento.

Parágrafo Segundo. Todos os Municípios criados através de desmembramento ou de fusão de quaisquer dos Municípios signatários ou consorciados, considerar-se-ão signatários do Protocolo de Intenções ou consorciados caso o Município-mãe ou o que tenha participado da fusão ou incorporação seja respectivamente subscritor ou consorciado.

Parágrafo Terceiro. É facultado o ingresso de novos associados ao CONSÓRCIO, a qualquer momento e a critério da Assembleia Geral, o que se fará por termo aditivo ao Contrato de Consórcio, firmado pelo seu Presidente e pelos Prefeitos dos Municípios que desejarem consorciar-se, do qual constará a lei municipal autorizadora, com submissão à ratificação pelos legislativos municipais na forma prevista no presente Contrato de Consórcio.

Parágrafo Quarto – Será considerado consorciado o município que aderir ao Contrato de Consórcio através de ratificação da adesão por meio de lei.

Parágrafo Quinto - A alteração do Contrato de Consórcio dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, na forma estatutariamente prevista e de acordo com as normas civis aplicáveis às associações privadas, constituídas e regidas em consonância com os arts. 41, p. ún., 44 e 59, inciso II, p. único, da Lei Ordinária nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil) a ser ratificado mediante lei pela maioria dos entes consorciados, conforme prevê o art. 12-A da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005.



Município de São João da Boa Vista
Gabinete do Prefeito
Secretaria Geral

Parágrafo Sexto – Aderem ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CEMMIL – Desenvolvimento Sustentável os seguintes Municípios:

I - MUNICÍPIO DE AGUAÍ, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede Endereço: Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - Parque Interlagos - Aguaí/SP - CEP: 13860-000, inscrito no CNPJ sob o nº CNPJ: 46.425.229/0001-79 neste ato representado por seu Prefeito Municipal, JOSÉ ALEXANDRE PEREIRA DE ARAÚJO, brasileiro, casado, com RG nº 21586420-7 e CPF nº 102.435.868-25, nos termos da ratificação outorgada pela Lei Municipal nº 2.840 de 17 de julho de 2018.

II - MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede Endereço na Praça dos Três Poderes, 01 — Centro, São José do Rio Pardo SP, CEP 13720-000, Insrito no CNPJ sob o nº 45.741.659.0001-37, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, MARCIO CALLEGARI ZANETTI, brasileiro, casado, com RG, nº 27.279.966 e CPF nº 263.437.888-24, nos termos da ratificação outorgada pela Lei Municipal nº 5.764 de 15 de julho de 2021.

III - MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE DO SUL, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede Endereço na Praça Washington Luiz, 643 – Centro, Vargem Grande do Sul – SP, CEP 13880-000, Insrito no CNPJ sob o nº 46.248.837.0001-55, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, AMARILDO DUZI MORAES, brasileiro, casado, com RG, 15.690.034 SSP/SP e CPF 024.413.408-16, nos termos da ratificação outorgada pela Lei Municipal nº 4.608 de 08 de dezembro de 2021.

IV - MUNICÍPIO DE MOCOCA; Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede Endereço na Praça Marechal Deodoro, 44 – Centro, Mococa – SP, CEP 13730-000, Insrito no CNPJ sob o nº 44.763.928.0001-01, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, EDUARDO RIBEIRO BARISON, brasileiro, casado, com RG, 20.199.044-1 e CPF 158.646.488-41, nos termos da ratificação outorgada pela Lei Municipal nº 4.948 de 20 de dezembro de 2021.

V - MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL; Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede Endereço na Av. Washington Luiz, 50 – Largo São João – Centro, Espírito Santo do Pinhal – SP, CEP 13990-000, Insrito no CNPJ sob o nº 45.739.083.0001-73, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, CRISTINA DO CARMO BRANDÃO BUENO DOMINGUES, brasileira, viúva, com RG, 4.429.920-5 e CPF 809.392.448-53, nos termos da ratificação outorgada pela Lei Municipal nº 4.876 de 23 de Dezembro de 2021.

VI - MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO JARDIM, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede Endereço na Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro, Santo Antônio do Jardim – SP, CEP 13995-000, inscrito no CNPJ sob o nº 45.739.091.0001-10, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, OSVALDO MOREIRA, brasileiro, casado, com RG, 16.863.604-9 e CPF 060.547.058-81, nos termos da ratificação outorgada pela Lei Municipal nº 3.160 de 22 de agosto de 2023.

VII - MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede Endereço na Rua Marechal Deodoro, 366 - Centro, São João da Boa Vista/SP – CEP13870-233, inscrito no CNPJ sob o nº 46.429.379/0001-50, neste ato representado por sua



Município de São João da Boa Vista
Gabinete do Prefeito
Secretaria Geral

Prefeita Municipal, MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, brasileira, solteira, com RG: 9.689.430-1 e CPF nº 056.192.428-70, nos termos da ratificação outorgada pela Lei Municipal nº 5.244 de 29 de dezembro de 2023.

VIII - MUNICÍPIO DE AMPARO, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede Endereço na Av. Bernardino de Campos, 705 - Centro, Amparo SP - CEP: 13900-400, inscrito no CNPJ sob o nº 43.465.459/0001-73, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, CARLOS ALBERTO MARTINS, brasileiro, casado, com RG nº. 34.613.581-3 e CPF nº. 217.166.038-46, nos termos da ratificação outorgada pela Lei Municipal nº 4.384 de 19 de janeiro de 2024.

IX - MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede Endereço na Rua Galício Del Nero 51, Centro, Pirassununga SP – CEP 13630-900, inscrito no CNPJ sob o nº 45.731.650/0001-45, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, CÍCERO JUSTINO DA SILVA, brasileiro, casado, com RG nº. 25.073.594-5 e CPF nº. 095.748.618-99, nos termos da ratificação outorgada pela Lei Municipal nº 8.281 de 15 de fevereiro de 2024.

X - MUNICÍPIO DE ARARAS, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede Endereço na Rua Pedro Álvares Cabral, 83, Centro, Araras/SP – CEP 13600-901, inscrito no CNPJ sob o nº 44.215.846/0001-14, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, IRINEI NORIVAL MARETTO, brasileiro, casado, com RG nº. 7.730.721-5 e CPF nº. 925.696.418-4, nos termos da ratificação outorgada pela Lei Municipal nº 5.956 de 05 de março de 2025.

XI - MUNICÍPIO DE CASA BRANCA, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede Endereço na Praça Barão de Mogi Guaçu, nº 219, Centro, Casa Branca SP – CEP 13700-023, inscrito no CNPJ sob o nº 45.735.479/0001-42, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ANTÔNIO EDUARDO MARÇON NOGUEIRA, brasileiro, casado, com RG. 26.818.002-7 e CPF 278.239.758-31, nos termos da ratificação outorgada pela Lei Municipal Nº 4.014 de 09 de maio de 2025.

Art. 2º. Se retiram do CEMMIL os seguintes municípios:

I – MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO JARDIM, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede Endereço na Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro, Santo Antônio do Jardim – SP, CEP 13995-000, inscrito no CNPJ sob o nº 45.739.091/0001-10, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, OSVALDO MOREIRA, brasileiro, casado, com RG. 16.863.604-9 e CPF 060.547.058-81, nos termos da Lei Municipal Nº 3.215 de 04 de dezembro de 2024 que autoriza do ato de retirada”.

CAPÍTULO II - DOS CONCEITOS

Art. 3º. Para os efeitos deste Instrumento e de todos os atos emanados ou subscritos pelo CONSÓRCIO e seus órgãos ou por entes consorciados, consideram-se:

I – ASSEMBLEIA GERAL OU CONSELHO DE PREFEITOS: órgão de deliberação máxima do CONSÓRCIO composto pelos representantes legais dos Municípios consorciados, com competência para deliberar sobre sua constituição, extinção, alteração de seu estatuto, orçamento, planos de trabalho anuais, contratos de rateio, contratos de programa, termos de parceria, fixação de seu quadro de



Município de São João da Boa Vista
Gabinete do Prefeito
Secretaria Geral

empregados, eleição e nomeação de seu representante legal e administrador (Superintendente), da ratificação da escolha da COORDENAÇÃO GERAL;

II – ATO CONJUNTO: ato normativo do CONSÓRCIO expedido conjuntamente por dois ou mais de seus órgãos dentro de suas competências ou em razão de sua delegação;

III – ATO DA SUPERINTENDÊNCIA: ato normativo de efeitos externos ao CONSÓRCIO expedido pela SUPERINTENDÊNCIA dentro de suas competências funcionais ou em razão de sua delegação.

IV – CONSELHO FISCAL: órgão de controle interno do CONSÓRCIO constituído por representantes das Secretarias ou Diretorias Financeiras dos Municípios consorciados, com competência para fiscalizar as contas a serem prestadas pela SUPERINTENDÊNCIA do CONSÓRCIO.

V – CONSELHO TÉCNICO: órgão formado por técnicos indicados pelos Municípios consorciados, e nomeados pela SUPERINTENDÊNCIA, responsável pelo planejamento das ações e serviços a serem executados no CONSÓRCIO, e seu PLANO DE TRABALHO ANUAL.

VI – CONSÓRCIO ADMINISTRATIVO: pessoa jurídica de direito público composta exclusivamente por entes da Federação, estruturado sob a forma de pessoa jurídica de direito privado nos termos do art. 41, p. un. e art. 44, I do Código Civil, subordinada às regras do direito público quanto à realização de licitações, celebração de contratos, prestação de contas e admissão de pessoal, que será regida pela CLT, para estabelecer relações de cooperação federativa e representação com a finalidade da realização de objetivos de interesse comum, constituída como associação civil sem fins lucrativos e de caráter não concorrencial.

VII – CONTRATO DE CONSÓRCIO: ato jurídico de instituição do CONSÓRCIO decorrente da ratificação do PROTOCOLO DE INTENÇÕES estabelecidos pelos Municípios consorciados e que fixa as regras das relações associativas, estabelecendo sua existência, duração, organização, funcionamento, financiamento, extinção e foro;

VIII – CONTRATO DE GESTÃO: o instrumento firmado entre o Poder Público e a entidade qualificada como organização social, com vistas à formação de parceria entre as partes para fomento e execução de atividades previstas no art. 1º da Lei nº. 9.637, de 15 de maio de 1998;

IX – CONTRATO DE PROGRAMA: instrumento pelo qual são constituídas e reguladas as obrigações que um ente da Federação, inclusive sua administração indireta, tenha para com outro ente da Federação, ou para com consórcio público, no âmbito da prestação de SERVIÇOS PÚBLICOS TARIFADOS por meio de cooperação federativa;

X – CONTRATO DE RATEIO: contrato por meio do qual os entes consorciados comprometem-se a fornecer recursos financeiros para a realização das despesas do consórcio público para seu custeio ou investimentos, decorrentes do PLANO DE TRABALHO e PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA anuais podendo estabelecer cotas fixa e variável de acordo com as ações desenvolvidas;

XI – CONTROLE INTERNO: órgão estratégico de governança, exercido sob a direção do Conselho Fiscal, voltado à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da entidade, atuando como um sistema estruturado para gerenciar riscos, assegurar a conformidade legal e normativa, salvaguardar os recursos públicos e garantir a confiabilidade e eficiência da gestão, fornecendo ao Conselho Fiscal a segurança e as informações necessárias para a tomada de decisões e para a comprovação da regularidade administrativa.



Município de São João da Boa Vista
Gabinete do Prefeito
Secretaria Geral

XII – DELIBERAÇÃO: ato normativo do CONSÓRCIO expedido pelo CONSELHO DE PREFEITOS em razão de suas competências ou em razão de sua delegação;

XIII – GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS: exercício das atividades de planejamento, regulação ou fiscalização de serviços públicos por meio de consórcio público privado ou de convênio de cooperação entre entes federados, acompanhadas ou não da prestação de serviços públicos ou da transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, nos termos do art. 241 da Constituição Federal;

XIV – ESTATUTOS: instrumentos que dispõem sobre a organização e o funcionamento de cada um dos órgãos constitutivos do CONSÓRCIO, nos termos previstos pela Lei federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005;

XV - PARCERIA PÚBLICO PRIVADA – o contrato administrativo de concessão na modalidade patrocinada ou administrativa, previsto na Lei Ordinária nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004;

XVI – PLANO DE TRABALHO ANUAL: rol de ações e serviços a serem realizados no período anual pelo CONSÓRCIO, vinculados às suas disponibilidades orçamentárias, com elaboração sob responsabilidade do CONSELHO TÉCNICO;

XVII – PORTARIA: ato normativo interno do CONSÓRCIO expedido pela SUPERINTENDÊNCIA dentro de suas competências funcionais ou em razão de sua delegação;

XVIII – PRESTAÇÃO REGIONALIZADA: aquela em que um único prestador atende a dois ou mais municípios, contíguos ou não, com uniformidade de fiscalização e regulação dos serviços, inclusive de sua remuneração, e com compatibilidade de planejamento, podendo ter adesão de todos os consorciados ou de parte deles;

XIX – RESOLUÇÃO: ato normativo interno do CONSÓRCIO expedido pela COORDENAÇÃO GERAL dentro de suas competências funcionais ou em razão de sua delegação;

XX – SECRETARIA EXECUTIVA: órgão gerencial do CONSÓRCIO, subordinado à SUPERINTENDÊNCIA, responsável pela execução dos trabalhos administrativos, técnicos, financeiros e de movimentação dos recursos humanos, chefiada por um COORDENADOR GERAL, Diretores, Coordenadores, Supervisores, Gerentes e Técnicos nomeados pela SUPERINTENDÊNCIA;

XXI - SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO – SPE: pessoa jurídica com a finalidade única de executar um determinado empreendimento ou desenvolver um projeto específico;

XXII - SUAS: Sistema Único de Assistência Social.

XXIII – SUPERINTENDÊNCIA: órgão de representação do CONSÓRCIO junto às esferas de governo, responsável pela gestão, administração, movimentação financeira e de pessoal com poderes de delegação, responsável pela supervisão dos trabalhos do CONSELHO TÉCNICO e da SECRETARIA EXECUTIVA;

XXIV – TERMO DE PARCERIA: o instrumento firmado entre o Poder Público e entidade qualificada como organização da sociedade civil de interesse público, destinado à formação de vínculo de



Município de São João da Boa Vista
Gabinete do Prefeito
Secretaria Geral

cooperação entre as partes para o fomento e a execução de atividades de interesse público previstas no art. 3º da Lei nº. 9.790, de 23 de março de 1999.

CAPÍTULO III - DA DENOMINAÇÃO, PRAZO E SEDE

Art. 4º. CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CEMMIL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, é um consórcio público estruturado sob a forma de pessoa jurídica de direito privado, associação civil sem fins lucrativos e de caráter não concorrencial, estabelecida com fundamento nos art. 41, p. ún. e art. 44, I, do Código Civil.

Parágrafo Primeiro – O Consórcio adquirirá personalidade jurídica com a conversão de seu Protocolo de Intenções em Contrato de Consórcio Público, pela sua ratificação por lei.

Parágrafo Segundo – Ao CONSÓRCIO em razão de seu caráter de utilidade pública e finalidade não lucrativa, fica reconhecida a sua imunidade tributária, não tendo incidência de quaisquer tributos sobre os serviços prestados ou tomados pelo Consórcio ou suas propriedades.

Art. 5º. O Consórcio vigorará por prazo indeterminado.

Art. 6º. A sede do Consórcio é o Município de Mogi Guaçu, Estado de São Paulo, seu endereço à Rua Luiz Baiochi, 111 – Parque Cidade Nova – CEP 13845-437 - Mogi Guaçu - Estado de São Paulo, e sua área de atuação corresponde à soma dos territórios dos Municípios que o integram, que poderá ser expandida em caso de adesão futura de novos municípios nos termos estabelecidos no contrato de consórcio.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral do Consórcio, poderá alterar a sede, com a aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos votos dos consorciados.

CAPÍTULO IV – DAS FINALIDADES

Art. 7º. As finalidades do Consórcio são:

I – Planejar, adotar e executar projetos e ações destinadas a assegurar o desenvolvimento sustentável na região e a melhoria da qualidade de vida de seus cidadãos, em especial para:

a) Planejamento das ações de saneamento básico e ambiental, limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos a fim de que sejam realizados de forma adequada à saúde pública e à proteção do meio ambiente.

b) Planejamento das políticas de desenvolvimento regional sustentável e de proteção ambiental e, outras de relevante interesse social, voltadas à melhoria da qualidade de vida, para as quais o saneamento seja fator determinante.

c) Integrar os Municípios consorciados aos Protocolos, Programas e Políticas Públicas implementadas pelas três esferas de Governo Federal, Estadual e Municipal nas suas áreas de atuação.

Parágrafo Único. Para a concretização das finalidades do CONSÓRCIO, serão respeitados os seguintes princípios:



Município de São João da Boa Vista
Gabinete do Prefeito
Secretaria Geral

- a) universalização do acesso aos serviços de saneamento básico;
- b) integralidade, compreendida como o conjunto de todas as atividades e componentes de cada um dos diversos serviços de saneamento básico, propiciando à população o acesso a conformidade de suas necessidades e maximizando a eficácia das ações e resultados;
- c) disponibilização aos municípios, de forma complementar, dos serviços de drenagem e de manejo das águas pluviais adequados à saúde, à segurança da vida e, do patrimônio público e privado;
- d) adoção de métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades locais e regionais;
- e) eficiência e sustentabilidade econômica;
- f) utilização de tecnologias apropriadas e a adoção de soluções graduais e progressivas compatíveis com os projetos a serem desenvolvidos e os recursos disponíveis;
- g) transparência das ações, baseada em sistemas de informações e processos decisórios institucionalizados;
- h) controle social;
- i) segurança, qualidade e regularidade;
- j) integração das infraestruturas e serviços objetivando sua gestão eficiente.

II – Representar o conjunto dos Municípios que o integram, em assunto de interesse comum, perante quaisquer outras entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

III – Desenvolver serviços e atividades de interesse dos Municípios consorciados, na área de saneamento ambiental, de acordo com os contratos de rateio e contratos de programas aprovados pela Assembleia Geral.

IV – Manter foro permanente de estudo e discussão das questões relativas ao saneamento ambiental, para o desenvolvimento de novas tecnologias e a promoção da educação ambiental.

V – Promover formas articuladas de planejamento do desenvolvimento regional, urbano e rural, criando mecanismos conjuntos para o combate à pobreza e de sua erradicação com o desenvolvimento sustentável, e proteção ambiental, desenvolvendo ações voltadas para a melhoria da qualidade de vida, especialmente:

- a) Planejar, adotar e executar projetos e ações conjuntas, destinadas a construção e conservação do sistema viário urbano e rural no âmbito territorial dos Municípios consorciados.
- b) Perenizar as vias de escoamento da produção agropastoril e otimizar a malha viária dos municípios consorciados.
- c) Recuperar, manter e melhorar a estrutura viária, dos logradouros, conjuntos habitacionais e assentamentos urbanos de caráter social, assim como a drenagem e o escoamento de águas pluviais nas periferias urbanas.
- d) Conter processos de erosão e de assoreamento dos recursos hídricos em áreas urbanas e rurais.
- e) Dar suporte técnico e logístico às atividades rurais.
- f) Inspeção e fiscalização de produtos de origem animal.

VI – Planejamento, elaboração de projetos, implantação, expansão, operação e manutenção das instalações de iluminação pública de responsabilidade dos municípios, diretamente, por contratação, permissão ou concessão de tais serviços, executando a gestão, manutenção de todo sistema de distribuição, atendimento, operação e reposição de lâmpadas, suportes, chaves, troca de luminárias, transformadores, bulbos, reatores, relés, cabos condutores, braços e materiais de fixação e conexões



Município de São João da Boa Vista
Gabinete do Prefeito
Secretaria Geral

elétricas a cargo dos entes municipais, nos termos da Resolução nº. 414 de 2010 e Resolução Normativa nº. 479, de 03/04/2012 da ANEEL.

VII – Planejar, assessorar, e/ou executar em favor dos municípios consorciados ações e serviços para o cumprimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, de acordo com a Agenda 2030 da ONU.

VIII – Promover a cooperação entre seus consorciados em todos os temas relativos ao planejamento e à gestão integrada do serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos – SMRSU, em especial:

a) exercer a titularidade sobre o serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos, inclusive definindo a entidade responsável por sua regulação e fiscalização, bem como, celebrando os competentes contratos, definir os seus prestadores e outros aspectos do serviço.

b) promover a produção de conhecimento e a melhoria da gestão do serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos nos municípios consorciados, inclusive mediante apoio técnico e a promoção de publicações, cursos e treinamentos.

c) exercer o planejamento, a regulação, a fiscalização da gestão dos resíduos da construção civil e dos resíduos volumosos, sem prejuízo da responsabilidade dos geradores, transportadores e processadores bem como, nos termos do que autorizar deliberação da Assembleia Geral, de outros resíduos de responsabilidade do gerador.

Art. 8º - O CONSÓRCIO poderá, de acordo com proposta do Conselho Técnico e aprovação da Assembleia Geral, implantar centrais de compras com a finalidade de realizar compras e aquisição de serviços visando economia de escala.

Art. 9º - São objetivos do Consórcio no âmbito de Inclusão Social e Direitos Humanos:

I – Desenvolver ações conjuntas para enfrentamento das vulnerabilidades sociais nos municípios consorciados.

II – Implementar programas regionais integrados nas áreas de assistência social, saúde, educação, habitação, trabalho e renda.

III – Constituir equipes técnicas regionais especializadas para apoio aos municípios integrantes do SUAS.

IV – Definir fluxos, protocolos e padrões regionais de atendimento humanizado.

V – Ampliar a rede intermunicipal de proteção social.

VI – Apoiar projetos voltados à proteção de grupos vulneráveis e combate à discriminação.

VII – Fomentar oportunidades de geração de trabalho e renda com foco em famílias acompanhadas pelos serviços socioassistenciais.

Art. 10 - Para o cumprimento de suas finalidades e objetivos previstos neste Capítulo, o Consórcio poderá:

a) Adquirir os bens que entender necessários, os quais integrarão o seu patrimônio.

b) Firmar convênios, contratos, contratos de gestão, termos de parceria, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos do Governo ou da iniciativa privada, aplicando-se, se o caso, os termos **dos arts. 82 a 86, 181 e 184, da Lei 14.133/2021**.



Município de São João da Boa Vista
Gabinete do Prefeito
Secretaria Geral

- c) Contrair empréstimos, abrir, fechar e movimentar contas correntes em estabelecimentos bancários, emitir, endossar, aceitar cambiais, notas promissórias, duplicatas, cheques e demais títulos de crédito, renunciar a direitos e transigir, dar cauções, avais e fianças em operações de interesse do Consórcio, observadas as disposições estatutárias aplicáveis.
- d) Prestar a seus associados serviços de qualquer natureza, fornecendo inclusive recursos humanos e materiais, para execução de ações e serviços que lhes correspondam, podendo contratar pessoal próprio para atuação direta nas frentes de trabalho municipais ou para formação de equipes específicas com gerência direta do CEMMIL, sem prejuízo de outras modalidades de contratação, nos termos do art. 241 da Constituição Federal, e do Contrato de Consórcio Estatuto Social.
- e) Atuar como gestor dos contratos firmados para prestação dos serviços aos Municípios, podendo inclusive referida gestão ser remunerada.
- f) Administrar seus bens móveis e imóveis, bem como gerir bens de terceiros que estejam sob sua administração, inclusive acervos técnicos e cadastros de informações.
- g) Arrecadar receitas derivadas de sua atividade, bem como receber transferências de outros entes públicos, exigido contrato de rateio quando o transferente for ente consorciado.
- h) Promover solicitação de desapropriação ao município interessado, para que providencie decreto de declaração de utilidade pública ou de interesse social, autorizada por lei ou contrato com a finalidade de instituir servidões ou ocupações temporárias, cujo custeio deverá ser suportado pelo declarante ou por rateio especificamente destinado a esse fim.
- i) Promover licitações para a contratação de bens e serviços de seus interesses, bem como para promover a delegação da prestação do serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos ou de atividade dele integrante.
- j) Representar os titulares, ou parte deles, em contrato de concessão celebrado após licitação que tenha por objeto a delegação da prestação de serviço público de manejo de resíduos sólidos ou de atividade dele integrante.
- k) Exercer todas as atribuições previstas para o CEMMIL em convênios, termos de cooperação, contratos de rateio, contratos de programa e instrumentos análogos;
- l) Deliberar pela intervenção ou caducidade nos termos indicados por entidade reguladora, bem como exercer outras formas de extinção de atos ou contratos que tenham por objeto a delegação da prestação de serviços públicos ou de atividade dele integrante.
- m) Contratar, com dispensa de licitação, associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas como catadores de materiais recicláveis para prestar atividades de coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo.
- n) Apoiar as associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis, existentes em sua área de atuação, de acordo com o plano de trabalho, proposta orçamentária e contrato de rateio anual firmado com os entes consorciados.



Município de São João da Boa Vista
Gabinete do Prefeito
Secretaria Geral

Parágrafo Primeiro. As finalidades estabelecidas neste Capítulo poderão ser implantadas no todo ou em parte, de acordo com o estabelecido pelos PLANOS DE TRABALHO ANUAIS do CONSÓRCIO e seus respectivos ORÇAMENTOS ANUAIS e CONTRATOS DE RATEIO ANUAIS.

Parágrafo Segundo - O Consórcio poderá realizar operação de crédito com vistas ao financiamento de equipamentos, obras e instalações vinculadas aos seus objetivos, entregando como pagamento ou como garantia receitas futuras da prestação de serviços, ou tendo como garantidores os entes consorciados interessados.

Parágrafo Terceiro - A garantia dos entes consorciados em operação de crédito prevista no Parágrafo anterior exige autorização específica dos respectivos legislativos.

Parágrafo Quarto - Os limites e as condições para a realização das operações de crédito previstas no Parágrafo Segundo deverão ser atendidos individualmente por cada ente federado consorciado. Para a avaliação dos limites e das condições individuais, o CEMMIL deverá, no momento da proposta de contratação de operação de crédito, eleger uma das seguintes formas de apropriação do valor total da operação entre os consorciados:

- I - a quota-parte do ente da Federação no contrato de rateio vigente no momento da contratação da operação de crédito; ou
- II - a quota de investimentos decorrentes da operação de crédito que o consórcio público planejou para cada ente da Federação consorciado, admitida inclusive a hipótese de que um ou mais consorciados não tenham quota em determinada operação.

Parágrafo Quinto - Quando a operação de crédito exigir garantias e contragarantias para sua realização, ambas deverão ser oferecidas pelos entes da Federação consorciados de forma proporcional à apropriação do valor total da operação.

Parágrafo Sexto - A operação de crédito fica condicionada à comprovação pelos municípios envolvidos da sua Capacidade de Pagamento (CAPAG) de acordo com a Normativa MF nº 1.583, de 13 de dezembro de 2023 (com alteração promovida pela Portaria MF nº 1.764, de 6 de novembro de 2024) e a Portaria STN/MF nº 2.831, de 19 de novembro de 2025, ou normativas que vierem a alterá-las ou substituí-las.

TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

CAPÍTULO I - DOS ÓRGÃOS

Art. 11. O Consórcio se estruturará em órgãos hierarquicamente estabelecidos e com autonomia dentro de suas competências, especialmente quanto ao poder de fiscalização apresentando a seguinte estrutura básica:

- a) Assembleia Geral ou Conselho de Prefeitos.
- b) Superintendência.
- c) Secretaria Executiva.
- d) Conselho Técnico.
- e) Conselho Fiscal.



Município de São João da Boa Vista
Gabinete do Prefeito
Secretaria Geral

CAPÍTULO II – DA ASSEMBLEIA GERAL OU CONSELHO DE PREFEITOS

Art. 12. A ASSEMBLEIA GERAL OU CONSELHO DE PREFEITOS é o órgão de deliberação máxima do CONSÓRCIO integrado pelos prefeitos municipais dos municípios consorciados, sendo composto por um PRESIDENTE, um VICE-PRESIDENTE e MEMBROS REPRESENTANTES dos municípios.

Art. 13. Os componentes do CONSELHO DE PREFEITOS deverão, **no prazo de 15 (quinze) dias da data de ratificação da adesão ao Consórcio pelo seu respectivo Município ou do início do mandato eletivo municipal**, designar representante a ser cadastrado junto ao CONSÓRCIO, para substituí-los, em suas ausências ou impedimentos na representação de seus municípios junto ao CONSÓRCIO.

Parágrafo Primeiro – Os representantes nomeados somente poderão ser substituídos mediante novo cadastro junto ao CONSÓRCIO que não poderá ser procedido em prazo inferior a 48 (quarenta e oito) horas das assembleias gerais.

Parágrafo Segundo - Nenhum empregado do Consórcio poderá representar qualquer ente consorciado na Assembleia Geral, e nenhum empregado, servidor ou membro de um ente consorciado poderá representar outro ente consorciado.

Parágrafo Terceiro - Ninguém poderá representar dois ou mais consorciados na mesma Assembleia Geral.

Art. 14. A Assembleia Geral será presidida pelo Prefeito de um dos Municípios consorciados, eleito por aclamação ou voto, por maioria absoluta, para mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleito.

Parágrafo Primeiro – Se nenhum candidato obtiver maioria absoluta de votos, proceder-se-á ao segundo escrutínio, onde concorrerão os dois candidatos mais votados na primeira votação.

Parágrafo Segundo – Em caso de renúncia do Presidente, haverá imediata eleição para suprir a vacância, assumindo a Presidência o Vice-Presidente que convocará assembleia geral ordinária para, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, procedendo-se à eleição de novo Presidente.

Seção I - Do funcionamento

Art. 15. A Assembleia Geral será dirigida pelo Presidente que indicará um Secretário para auxiliá-lo.

Art. 16. A Assembleia Geral reunir-se-á por convocação de seu Presidente, sempre que houver pauta para deliberação e, extraordinariamente, quando convocada por, ao menos, 1/5 (um quinto) de seus membros.

Parágrafo Primeiro – As convocações deverão se dar através de edital de convocação com ciência inequívoca a todos os membros consorciados, o que poderá ser promovido pela ciência no próprio ato de convocação ou através de correspondência com aviso de recebimento (A.R.), ou ainda via comunicação eletrônica previamente estabelecida e cadastrada junto ao CONSÓRCIO pelos MUNICÍPIOS consorciados.

Parágrafo Segundo – O prazo entre a convocação e a realização da Assembleia Geral não poderá ser inferior a quarenta e oito horas.



Município de São João da Boa Vista
Gabinete do Prefeito
Secretaria Geral

Parágrafo Terceiro – A Assembleia Geral, somente se instalará e deliberará com a presença de mais da metade dos entes consorciados, exceto sobre as matérias que exijam quórum superior nos termos deste Contrato de Consórcio / Estatuto Social.

Parágrafo Quarto - As Assembleias Gerais, poderão ser realizadas de forma remota e virtual, por sistema de videoconferência a ser adotado pelo consórcio e informado no edital de convocação.

Art. 17. As deliberações da Assembleia Geral serão por consenso ou por voto, que será público, nominal e aberto.

Art. 18. Cada membro do Consórcio terá um voto, independente dos bens e recursos que repassar ao Consórcio.

Art. 19. As decisões serão sempre por maioria absoluta, com voto de qualidade do Presidente em caso de empate, ressalvadas as alterações contratuais e/ou estatutárias que obedecerão ao quórum qualificado de 2/3 (dois terços), ressalvados os seguintes casos:

I - No caso de deliberações sobre contrato de concessão, programa, convênio ou instrumentos análogos, participarão das votações e serão considerados para o cômputo do *quorum*, somente os municípios efetivamente integrados aos instrumentos em deliberação.

Art. 20. A Assembleia Geral somente deliberará sobre os assuntos da pauta, que devem ser específicos, sendo vedada a inclusão em pauta de tema sob o título de “assuntos gerais” ou “assuntos de interesse geral” ou expressão equivalente.

Art. 21. Os assuntos que vierem à discussão, sem constar previamente da pauta, somente poderão ser objeto de discussão, se encaminhados para deliberação na próxima sessão da Assembleia Geral, convocada nos termos estabelecidos neste Contrato de Consórcio ou nas normativas regulamentares do CEMMIL.

Art. 22. Os assuntos levados à pauta deverão ser necessariamente objeto de discussão pela Assembleia Geral, em busca de decisão de consenso, sendo levados à deliberação por voto somente depois de esgotadas todas as possibilidades de aprovação consensual.

Parágrafo Único. Sendo a decisão tomada por consenso da Assembleia Geral, fica dispensada a votação, consignando-se a aprovação em ata como sendo por unanimidade.

Seção II - Das competências

Art. 23. Compete à Assembleia Geral:

- a) Deliberar, em última instância, sobre os assuntos gerais do CONSÓRCIO.
- b) Aprovar:
 - 1. o PLANO DE TRABALHO ANUAL, elaborado pelo CONSELHO TÉCNICO e apresentado pela SUPERINTENDÊNCIA;
 - 2. a PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA ANUAL elaborada pela SECRETARIA EXECUTIVA e apresentada pela SUPERINTENDÊNCIA;
 - 3. o CONTRATO DE RATEIO elaborado pela SECRETARIA EXECUTIVA e apresentado pela SUPERINTENDÊNCIA.
 - 4. proposta de PARCERIA PÚBLICO PRIVADA.



Município de São João da Boa Vista
Gabinete do Prefeito
Secretaria Geral

- c) Definir as políticas patrimoniais e financeiras e aprovar os programas e investimentos do Consórcio elaborados pela SECRETARIA EXECUTIVA e apresentados pela SUPERINTENDÊNCIA.
- d) Eleger em assembleia geral o SUPERINTENDENTE como representante legal e administrador do CONSÓRCIO, para um mandato de quatro anos, com possibilidade de recondução, bem como determinar a perda do mandato, nos casos previstos estatutariamente.
- e) Aprovar o relatório anual das atividades do CONSÓRCIO, elaborado pelo CONSELHO TÉCNICO juntamente com a SECRETARIA EXECUTIVA e apresentado pela SUPERINTENDÊNCIA.
- f) Apreciar, até 31 de março de cada ano, as contas do exercício anterior, prestadas pelo SUPERINTENDENTE acompanhado de parecer emitido pelo CONTROLE INTERNO e aprovado CONSELHO FISCAL.
- g) Deliberar sobre as quotas de contribuições dos municípios consorciados, especialmente aquelas estabelecidas nos contratos de rateio.
- h) Autorizar a alienação dos bens do Consórcio, bem como seu oferecimento como garantia de operação de crédito.
- i) Aprovar a solicitação dos servidores municipais para a prestação de serviços junto ao Consórcio, nos termos das respectivas leis municipais de origem.
- j) Deliberar sobre a suspensão, exclusão e penalização de consorciados.
- k) Propor, apreciar e deliberar sobre propostas de alterações do presente Estatuto.
- l) Autorizar a entrada de novos consorciados.
- m) Deliberar sobre a mudança de sede.
- n) Supervisionar os trabalhos e as atividades desenvolvidas pelo SUPERINTENDENTE.
- o) Aprovar o quadro de pessoal, suas alterações, e remuneração dos empregados do Consórcio, inclusive a do Coordenador Geral e dos demais integrantes da Secretaria Executiva, mediante proposta do SUPERINTENDENTE.

Parágrafo Único. Para as deliberações a que se referem as alíneas “d” e “k” deste artigo é exigida deliberação por assembleia especialmente convocada para esse fim.

Art. 24. Compete ao Presidente do Conselho de Prefeitos:

- a) Presidir as Assembleias Gerais e dar voto de qualidade.
- b) Dar posse ao SUPERINTENDENTE.
- c) Representar os entes da Federação consorciados perante outras esferas de governo em assuntos de interesse comum, dentro dos limites fixados para a representação autorizada pela Assembleia Geral.

Art. 25. Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas ausências e impedimentos.

Seção III – Das Atas

Art. 26. Nas atas da Assembleia Geral serão registradas, **de forma resumida**, cada uma das propostas votadas na Assembleia Geral e a indicação dos resultados da votação.

I - O registro da presença dos entes federativos representados na Assembleia Geral poderá ser lançado por meio de lista em apartado consignada em ata inclusive por meio digital ou eletrônico, indicando o nome do representante e seu comparecimento.

II - O registro de todas as intervenções orais, incluindo dissidências e protestos de forma resumida.



Município de São João da Boa Vista
Gabinete do Prefeito
Secretaria Geral

Parágrafo Primeiro - Somente se reconhecerá sigilo de documentos e declarações efetuadas na Assembleia Geral mediante decisão na qual se indiquem expressamente os motivos do sigilo.

Parágrafo Segundo - A ata será rubricada em todas as suas folhas, por aquele que a lavrou e por quem presidiu os trabalhos da Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro - As atas serão registradas em livro próprio e publicadas no sítio da internet do CONSÓRCIO, para sua ampla publicidade.

Parágrafo Quarto - As convocações das assembleias e reuniões deverão ser dada ampla publicidade com divulgação no sítio da internet do CONSÓRCIO.

CAPÍTULO III – DA SUPERINTENDÊNCIA

Art. 27. A SUPERINTENDÊNCIA é o órgão de representação responsável pela gestão, administração, movimentação financeira e de pessoal e prestação de contas do CONSÓRCIO.

Art. 28. A SUPERINTENDÊNCIA tem como titular um SUPERINTENDENTE, com poderes de administração do CONSÓRCIO, que será assessorado e auxiliado pelo CONSELHO TÉCNICO e SECRETARIA EXECUTIVA, podendo delegar competências.

Art. 29. O SUPERINTENDENTE ocupará emprego em confiança, por eleição da Assembleia, com mandato de quatro anos, somente podendo ser demitido por decisão justificada do CONSELHO DE PREFEITOS em Assembleia Geral, especificamente convocada para esse fim, com quórum mínimo de 2/3 (dois terços) para deliberação e aprovação, na qual lhe será proporcionada a oportunidade para se manifestar em ampla defesa.

Parágrafo Único. O Superintendente poderá ser escolhido entre servidores municipais efetivos ou profissionais capacitados da iniciativa privada, desde que preenchidos os requisitos do cargo, sendo indicado por quaisquer dos consorciados e eleito na forma estabelecida nesse Estatuto/Contrato de Consórcio, exercendo o emprego em confiança do Conselho de Prefeitos.

Art. 30. Compete ao SUPERINTENDENTE:

- a) Representar o Consórcio, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo firmar contratos ou convênios e atos análogos, inclusive convenções coletivas de trabalho, bem como constituir procuradores: “ad negocia” e “ad judicia”, podendo esta competência ser delegada parcial ou totalmente ao Coordenador Geral da Secretaria Executiva.
- b) Movimentar, em conjunto com o Coordenador Geral ou com o Diretor Financeiro e Patrimonial, as contas bancárias do Consórcio, podendo esta competência ser delegada total ou parcialmente, sendo responsável pelos valores e bens do Consórcio.
- c) Acompanhar e supervisionar os trabalhos desenvolvidos pela SECRETARIA EXECUTIVA e pelo CONSELHO TÉCNICO.
- d) Aprovar, a proposta de Regimento Interno do Consórcio a ser elaborada pela SECRETARIA EXECUTIVA e suas alterações, bem como, resolver e dispor sobre casos omissos.
- e) Aprovar as contratações de serviços de terceiros e convênios com órgãos públicos e privados, conforme definidos nos planos e programas de trabalho aprovados pela Assembleia Geral.



Município de São João da Boa Vista
Gabinete do Prefeito
Secretaria Geral

f) Apresentar proposta do quadro de pessoal, suas alterações, e remuneração dos empregados do Consórcio, inclusive a do Coordenador Geral e dos demais integrantes da Secretaria Executiva, para aprovação da Assembleia Geral.

g) Prestar contas aos órgãos públicos ou privados que tenham concedido auxílios e subvenções ao Consórcio e ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Seção I – Da Secretaria Executiva

Art. 31. É o órgão gerencial do CONSÓRCIO, subordinado à SUPERINTENDÊNCIA, responsável pela execução dos trabalhos administrativos, técnicos, financeiros e de movimentação dos recursos humanos, do CONSÓRCIO.

Parágrafo Primeiro - A Secretaria Executiva é chefiada por um COORDENADOR GERAL, nomeado em emprego de confiança, coordenadores, Diretores, supervisores, gerentes e técnicos nomeados pela SUPERINTENDÊNCIA, conforme estabelecido no quadro de pessoal e no regulamento de contratações do CONSÓRCIO.

Parágrafo Segundo - A Secretaria Executiva executará os planos e programas estabelecidos pelas instâncias de deliberação do CONSÓRCIO, e será constituída além de um Coordenador Geral, por corpo técnico e administrativo, integrado por quadro de pessoal próprio, cedido pelos membros do Consórcio, podendo contar também com assessoramento externo contratado.

Art. 32. Compete ao Coordenador Geral:

- a) Reportar-se ao SUPERINTENDENTE para atendimento das tarefas e trabalho da assembleia Geral, assim como responder pela execução das atividades do CONSÓRCIO.
- b) Propor a estruturação ou reestruturação administrativa de seus serviços o quadro de pessoal e a respectiva remuneração, a serem submetidos à apreciação do SUPERINTENDENTE e aprovação do CONSELHO DE PREFEITOS.
- c) Contratar, enquadrar, promover, demitir e punir empregados, bem como praticar todos os demais atos relativos à organização do pessoal, em comum acordo com o SUPERINTENDENTE.
- d) Propor ao SUPERINTENDENTE a solicitação de servidores municipais para prestarem serviços ao Consórcio.
- e) Fornecer ao CONSELHO DE PREFEITOS, ao SUPERINTENDENTE e ao CONSELHO FISCAL todas as informações que lhe sejam solicitadas.
- f) Elaborar a proposta orçamentária anual, a ser submetida ao SUPERINTENDENTE e ao CONSELHO DE PREFEITOS;
- g) Elaborar o balanço e o relatório de atividades anuais, a serem submetidos ao Conselho Fiscal e Assembleia Geral;
- h) Elaborar os balancetes mensais para ciência do SUPERINTENDENTE, do CONSELHO DE PREFEITOS e do CONSELHO FISCAL.
- i) Elaborar a prestação de contas dos contratos de rateio, auxílios e subvenções concedidas ao CONSÓRCIO, para ser apresentado pelo SUPERINTENDENTE aos Municípios ou ao órgão concedente;
- j) Publicar, anualmente, no jornal de maior circulação dos municípios consorciados, ou jornal de maior circulação da região, o balanço anual do Consórcio;



Município de São João da Boa Vista
Gabinete do Prefeito
Secretaria Geral

k) Autorizar compras, serviços e outras despesas dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral e definido pelo SUPERINTENDENTE, desde que estejam de acordo com o plano de atividades e programas aprovados.

l) Autenticar, junto com o SUPERINTENDENTE os livros de atas e registros próprios do Consórcio;

m) Movimentar, em conjunto com o SUPERINTENDENTE ou com o Diretor de Administrativo e Financeiro, as contas bancárias do Consórcio.

n) Substituir o SUPERINTENDENTE em suas ausências e faltas; ocorrendo a vacância do cargo, o Coordenador Geral assumirá interinamente **pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias**, devendo o Presidente da Assembleia convocar novas eleições neste período.

CAPÍTULO IV – DO CONSELHO TÉCNICO

Art. 33. É o órgão formado por pelo menos (2) dois técnicos (um titular e um suplente) indicados por cada um dos Municípios consorciados, sendo sempre a composição paritária entre titulares e suplentes, e nomeados pela SUPERINTENDÊNCIA, responsável pelo planejamento das ações e serviços a serem executados no CONSÓRCIO, e seu PLANO DE TRABALHO ANUAL.

Art. 34. Compete ao CONSELHO TÉCNICO:

a) Incentivar e convidar técnicos e assessores municipais, de empresas e da sociedade civil, para debater propostas, prioridades e os planos e programas de trabalho do Consórcio podendo, para isso, constituir Grupos de Trabalho, definindo objetivos, metas e sua composição.

b) Planejar as ações e serviços a serem executados pelo CONSÓRCIO.

c) Elaborar o PLANO ANUAL de trabalho.

d) Apresentar o Relatório Anual de Atividades.

e) Deliberar quanto às questões técnicas que envolvam as ações e serviços executados pelo CONSÓRCIO.

f) Assessorar o SUPERINTENDENTE quanto às questões de ordem técnica dos serviços e ações executados pelo Consórcio.

g) Elaborar e aprovar seu Regimento Interno, para publicação pela SUPERINTENDÊNCIA.

Parágrafo Primeiro - As deliberações do CONSELHO TÉCNICO serão por consenso ou por voto, um para cada membro, respeitada a maioria absoluta.

Parágrafo Segundo - O CONSELHO TÉCNICO elegerá um Presidente e um Secretário(a), com mandato de dois anos e possibilidade de recondução, que exercerá as funções de responsável por suas reuniões e atividades, com voto de qualidade.

CAPÍTULO V – DO CONSELHO FISCAL

Art. 35. É o órgão e instância de controle interno do CONSÓRCIO constituído por representantes das Secretarias ou Diretorias Financeiras dos Municípios consorciados, com competência para fiscalizar as contas a serem prestadas pela SUPERINTENDÊNCIA do CONSÓRCIO.

Art. 36. O Conselho Fiscal será constituído por 02 (dois) representantes de cada Município, sendo um titular e um suplente, indicados pelos Municípios a requerimento do SUPERINTENDENTE.



Município de São João da Boa Vista
Gabinete do Prefeito
Secretaria Geral

Art. 37. O Conselho Fiscal será dirigido por uma Diretoria constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e suplentes, eleitos em escrutínio aberto para o mandato de 02 (dois) anos.

Art. 38. O Conselho Fiscal, através de seu Presidente, e por decisão da maioria de seus integrantes, poderá convocar o SUPERINTENDENTE ou o COORDENADOR GERAL, para esclarecimentos ou providências quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou patrimonial, ou ainda quando ocorrer inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.

Art. 39. Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar a contabilidade do CONSÓRCIO.
- b) Acompanhar e fiscalizar as operações econômicas ou financeiras da entidade.
- c) Exercer o controle de gestão e de finalidade do CONSÓRCIO.
- d) Exercer o controle sobre o plano de trabalho, proposta orçamentária, balanços e relatórios e prestações de contas, a serem submetidos à Assembleia Geral.
- e) Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno para publicação pelo SUPERINTENDENTE.
- f) Eleger seu Presidente, Vice – Presidente e Secretário e respectivos suplentes.
- g) Indicar representante para participar de reuniões do Conselho Técnico e da Assembleia Geral, quando convidado.
- h) Emitir pareceres quando da prestação de contas anuais do consórcio antes de sua apreciação pela Assembleia Geral.
- i) Exercer o Controle Interno do CONSÓRCIO.

CAPÍTULO VI - DA ELEIÇÃO E DA DESTITUIÇÃO DO PRESIDENTE E DOS ADMINISTRADORES

Art. 40. O Presidente do CONSELHO DE PREFEITOS será eleito em Assembleia especialmente convocada, podendo ser apresentadas candidaturas nos primeiros 30 (trinta) minutos.

Parágrafo Primeiro – Exclusivamente para o cargo de Presidente do CONSELHO DE PREFEITOS somente serão aceitos como candidatos Chefes do Poder Executivo de ente consorciado.

Parágrafo Segundo - O Presidente do CONSELHO DE PREFEITOS será eleito por aclamação ou voto, por maioria absoluta, para mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleito.

Parágrafo Terceiro – Se nenhum candidato obtiver maioria absoluta de votos, proceder-se-á ao segundo escrutínio, onde concorrerão os dois candidatos mais votados na primeira votação.

Parágrafo Quarto – Não poderão se candidatar os Chefes de Executivo de ente consorciado que estiver em débito com o CONSÓRCIO na data da eleição.

Art. 41. Proclamado o resultado e eleito o Presidente, passará a Assembleia Geral à eleição do SUPERINTENDENTE, utilizando o mesmo procedimento adotado para a eleição do Presidente do CONSELHO DE PREFEITOS, respeitado o disposto no Parágrafo Único do art. 29, deste Estatuto/Contrato de Consórcio.



Município de São João da Boa Vista
Gabinete do Prefeito
Secretaria Geral

Parágrafo Primeiro – Escolhido o SUPERINTENDENTE será designada ao mesmo a administração do Consórcio sendo-lhe dada a posse, pelo Presidente do CONSELHO DE PREFEITOS na própria Assembleia.

Parágrafo Segundo – O COORDENADOR GERAL será escolhido, nomeado e empossado em ato próprio do SUPERINTENDENTE, ratificado pela Assembleia Geral, podendo se dar também a nomeação e posse em assembleia.

Art. 42. A destituição do Presidente do CONSELHO DE PREFEITOS e do SUPERINTENDENTE se dará em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, que se instalará e deliberará com o quórum mínimo de 2/3 (dois terços).

Parágrafo Único – No Procedimento de destituição será garantida a ampla defesa.

Art. 43. O Coordenador Geral poderá ser destituído pelo SUPERINTENDENTE *ad referendum* do CONSELHO DE PREFEITOS.

TÍTULO III – Dos Recursos Humanos

CAPÍTULO I - DAS ADMISSÕES DE PESSOAL

Art. 44. O Consórcio terá empregados a serem contratados nos termos previstos pelo §2º, do art. 6º, da Lei Ordinária, 11.107, de 06 de abril de 2005, e cujo número será fixado em relação aos serviços necessários e demandas municipais para atendimento às ações e serviços que lhes correspondam (art. 241, CF/88), por proposta elaborada pela SUPERINTENDÊNCIA e decisão da Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro. O número de empregados poderá ser alterado em razão de aumento ou redução na demanda dos serviços, por decisão da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo. O regime jurídico das contratações é aquele previsto na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Art. 45. A contratação dos empregos se dará por processo seletivo, e em comissão para os cargos de direção, chefia e assessoramento, de acordo com o Regulamento de Recursos Humanos do Consórcio, respeitadas as regras de nomeação de empregos em confiança estabelecidas para os casos específicos previstos neste Contrato de Consórcio.

Art. 46. A contratação de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, deverá se dar nas seguintes hipóteses:

- a) Nos casos de vacância ocasionados por férias, licença remunerada de qualquer natureza, afastamento do trabalho por motivo de doença, morte, pedido de demissão ou demissão de empregado, limitado ao prazo de um ano, até que seja viável a elaboração de processo seletivo para contratação;
- b) Nos casos de aumento incomum de demanda dos serviços, devidamente justificado e por decisão da Assembleia Geral, pelo prazo máximo de seis meses.
- c) Nos casos de calamidade pública, estado de emergência e nas ocorrências de epidemias, devidamente registrados e homologados, conforme o evento.
- d) Nos casos de iminente perigo de supressão dos serviços ocasionado por paralisação ou greve de empregados, assim como, nas emergências, devidamente justificadas.



Município de São João da Boa Vista
Gabinete do Prefeito
Secretaria Geral

e) Nos casos em que houver risco de solução de continuidade de serviço essencial.

Parágrafo Único - Não se admitirá a contratação nos moldes previstos no presente inciso fora das hipóteses previstas nas alíneas anteriores, assim como, não se tolerará a perpetuação da contratação temporária.

Art. 47. Os salários dos empregados seguirão quadro próprio, ficando limitado ao mínimo dos valores pagos pela respectiva categoria de classe fixado em convenção coletiva de trabalho da qual tenha participado o CONSÓRCIO e ao máximo pelo teto fixado para os Ministros do Supremo Tribunal Federal.

Art. 48. A contratação de pessoal poderá ser realizada para atendimento de demandas nos municípios com a prestação de serviços direta ao consorciado; para formação de equipes de trabalho destinadas a realizações de ações e serviços relacionados com os objetivos e finalidades do consórcio gerenciados diretamente pelo Consórcio e; para prestação de serviços destinados à sede, sem prejuízo de outras atividades necessárias ao atendimento das demandas dos consorciados.

Art. 49. O consórcio poderá estabelecer regime de teletrabalho, trabalho intermitente e estágio, previstos em lei e de acordo com o estabelecido em seu regulamento de recursos humanos.

TÍTULO IV – DOS CONTRATOS, CONVÊNIOS E ATOS ANÁLOGOS

CAPÍTULO I – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

Art. 50. As compras e contratações de serviços realizados pelo CONSÓRCIO atenderão às regras estabelecidas pela Lei Ordinária nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Geral de Licitações, nos termos do Inciso II, do art. 6º, e art. 17, da Lei Ordinária nº 11.107/05, Marco Regulatório dos Consórcios Públicos e à legislação correlata e complementar.

Parágrafo Único. O CONSÓRCIO poderá também desenvolver estudos e firmar Parcerias Público Privadas - PPP, nos termos da Lei Ordinária nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004.

CAPÍTULO II - DOS CONTRATOS DE GESTÃO E TERMOS DE PARCERIA

Art. 51. O CONSÓRCIO poderá firmar contratos de gestão, termos de parceria e parcerias público privadas, para consecução de suas finalidades, respeitadas as disposições legais aplicáveis, e seus respectivos decretos regulamentadores.

Parágrafo Único - As contratações estipuladas na presente cláusula deverão necessariamente ser previamente aprovadas pelo CONSELHO FISCAL, a quem se encaminhará as minutas dos termos a serem firmados com as entidades civis parceiras, detalhando toda matéria a ser deliberada.

CAPÍTULO III – DOS CONVÊNIOS

Art. 52. O CONSÓRCIO poderá firmar convênios e termos de cooperação com pessoas jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras podendo receber recursos para tanto.

CAPÍTULO IV – DOS CONTRATOS DE RATEIO



Município de São João da Boa Vista
Gabinete do Prefeito
Secretaria Geral

Art. 53. O CONSÓRCIO firmará com os Municípios consorciados CONTRATO DE RATEIO, por meio do qual os entes consorciados se obrigarão a fornecer recursos financeiros para a realização das despesas do consórcio público para seu custeio ou investimentos.

Parágrafo Primeiro – Os contratos de rateio serão firmados a cada exercício com base no PLANO DE TRABALHO e na PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA anuais, vinculando os municípios consorciados ao seu cumprimento.

Parágrafo Segundo. Nos contratos de rateio serão previstas cotas fixas, para custeio de despesas administrativas do consórcio e de sua sede e, cotas variáveis de acordo com as ações a serem realizadas por cada município, seja individualmente ou em grupo.

Parágrafo Terceiro. As cotas fixas e variáveis deverão ser detalhadas no contrato de rateio e fixadas as participações de cada município com aporte financeiro preferencialmente pelos serviços efetivamente realizados.

Parágrafo Quarto – A validade e vigência do Contrato de Rateio se dará com sua aprovação pela Assembleia Geral Conselho de Prefeitos.

Parágrafo Quinto - O Contrato de Rateio poderá ser alterado, mediante termos aditivos, cuja validade e vigência se dará com sua aprovação pela Assembleia Geral Conselho de Prefeitos.

Art. 54. O Contrato de Rateio poderá, prever a prestação de ações e serviço a entes da Administração Indireta dos municípios consorciados, sendo cumpridas obrigações assumidas em favor dos entes beneficiários, pelos municípios requisitantes.

TÍTULO V – DAS FINANÇAS

CAPÍTULO I - PATRIMÔNIO E RECURSOS FINANCEIROS

Art. 55. O patrimônio do Consórcio será constituído:

- I - Pelos bens que vier a adquirir a qualquer título.
- II - Pelos bens que lhe forem doados por entidades públicas e privadas.

Art. 56. Constituem recursos financeiros do Consórcio:

- I - Os repasses dos Municípios procedidos em razão dos contratos de rateio, previstos no Art. 8º, da Lei Ordinária nº 11.107, de 06 de abril de 2005.
- II - Dos repasses de empresas e entidades, consoante convênios e termos e cooperação.
- III - A remuneração dos próprios serviços, inclusive os decorrentes da gestão de contratos firmados pelo consórcio, quando previsto em edital de convocação.
- IV - Os auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou particulares.
- V - As rendas de seu patrimônio.
- VI - Os saldos dos exercícios.
- VII - As doações e legados.
- VIII - O produto da alienação de seus bens.
- IX - O produto das operações de crédito, permitidas por lei.



Município de São João da Boa Vista
Gabinete do Prefeito
Secretaria Geral

X - As rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e da aplicação de capitais.

TÍTULO VI – DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

CAPÍTULO I – DEMISSÃO ou RETIRADA, EXCLUSÃO, DISSOLUÇÃO, DIREITOS E DEVERES

Seção I – Da Retirada Voluntária (Demissão)

Art. 57. O ente consorciado poderá retirar-se do CONSÓRCIO a qualquer tempo, mediante denúncia prévia de sua participação com antecedência mínima de **180 (cento e oitenta) dias**, cabendo aos demais consorciados a redistribuição dos custos dos planos, programas e projetos de que participava o retirante.

Parágrafo Primeiro - São requisitos essenciais para a validade do ato de retirada:

I – A autorização por lei específica aprovada pela Câmara Municipal do ente retirante.

II – A regularização da situação financeira do ente perante o CONSÓRCIO.

Parágrafo Segundo - Caso o ente manifeste vontade de retirar-se possuindo débitos vencidos, deverá providenciar o imediato pagamento ou firmar Termo de Confissão e Parcelamento de Dívida, mediante proposta elaborada pela SUPERINTENDÊNCIA e aprovada pela Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese de parcelamento de dívida prevista no parágrafo anterior, o ente consorciado será considerado suspenso, cessando a prestação de serviços em seu benefício, mantendo-se, contudo, a obrigação de pagamento das parcelas da cota fixa (despesas operacionais/administrativas) até a liquidação total do débito.

Parágrafo Quarto - A retirada efetuada sem o cumprimento das formalidades e prazos previstos neste artigo será considerada irregular por decisão da Assembleia Geral, sujeitando o Município às seguintes sanções:

I – Multa civil no montante de 100% (cem por cento) sobre o valor do débito existente.

II – Representação ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a ser formalizada pela SUPERINTENDÊNCIA.

Parágrafo Quinto - Caso o município retirante participe de contrato de concessão ou de programa estabelecido pelo CEMMIL em seu favor, a retirada dependerá, além das exigências anteriores, de autorização por lei específica para o rompimento da concessão, devendo o ente arcar integralmente com todos os ônus de sua cota-parte no ajuste e eventuais indenizações contratuais, devendo tais valores serem liquidados antes da efetivação da retirada definitiva.

Seção II – Da Exclusão



Município de São João da Boa Vista
Gabinete do Prefeito
Secretaria Geral

Art. 58. A exclusão de ente consorciado do quadro social ocorrerá por decisão da Assembleia Geral, ouvido o CONSELHO DE PREFEITOS, nas seguintes hipóteses:

I - Quando o ente deixar de consignar em sua lei orçamentária as dotações devidas ao CONSÓRCIO.

II - Quando o ente deixar de repassar as cotas do contrato de rateio e não regularizar a situação na forma prevista neste artigo.

Parágrafo Primeiro - Ocorrendo inadimplência nos repasses das cotas de rateio, o consorciado terá o prazo de 15 (quinze) dias, contados do vencimento, para apresentar proposta de pagamento.

Parágrafo Segundo - Não apresentada a proposta no prazo estipulado, ou descumprido o acordo de pagamento:

a) O SUPERINTENDENTE determinará a suspensão dos serviços prestados ao consorciado inadimplente, *ad referendum* do CONSELHO DE PREFEITOS

b) Aplicar-se-ão ao consorciado suspenso as obrigações financeiras previstas para o caso de retirada com dívida (pagamento de cota fixa e multas) até a quitação, após o que será processada sua exclusão definitiva.

Parágrafo Terceiro - A exclusão do consorciado não o exonera das obrigações e dívidas já constituídas até a data do desligamento, respondendo ainda por perdas e danos causados ao CONSÓRCIO.

Parágrafo Quarto - A aplicação da penalidade de exclusão exige decisão da Assembleia Geral especialmente convocada, com a presença de pelo menos 3/5 (três quintos) dos consorciados e aprovação por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos votos dos presentes.

Parágrafo Quinto - O processo de exclusão garantirá o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Sexto - Caberá ao SUPERINTENDENTE promover a representação aos órgãos de controle (Ministério Público e TCE/SP) em face dos gestores responsáveis pelos atos que ensejaram a exclusão e prejuízos ao erário.

Parágrafo Sétimo - A exclusão de município que esteja participando de contrato de concessão ou de contrato de programa estabelecido pelo CEMMIL em seu favor não o exonera das obrigações subjacentes decorrentes destes ajustes assumidas pelo consórcio em seu nome, permanecendo a titularidade do serviço delegada ao CEMMIL até que todas as obrigações financeiras e contratuais relativas à sua cota-parte sejam integralmente solvidas.

Seção III – Da Extinção



Município de São João da Boa Vista
Gabinete do Prefeito
Secretaria Geral

Art. 59. O Consórcio somente será extinto por decisão do CONSELHO DE PREFEITOS em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim e pelo voto de, no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 60. Em caso de extinção, os bens e recursos do Consórcio reverterão ao patrimônio dos consorciados, proporcionalmente às inversões feitas, ou a entidade com as mesmas finalidades e natureza jurídica, indicada pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro - Os consorciados que participam de um investimento, que o entendam indiviso, poderão optar pela reversão a apenas um deles, escolhido mediante sorteio ou conforme for acordado pelos partícipes, na Liquidação do CONSÓRCIO, mediante homologação da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – Os consorciados deverão providenciar a liquidação do CONSÓRCIO com a devida quitação de todas as obrigações existentes e as reversões pertinentes sob pena de responsabilidade pessoal de seus representantes.

Art. 61. Aplicam-se às hipóteses do artigo anterior ao caso de encerramento de determinada atividade do Consórcio, cujos investimentos se tornem ociosos.

Art. 62. Os consorciados que se demitirem (retirarem espontaneamente) e os excluídos do quadro social somente participarão da reversão dos bens e recursos da sociedade, quando de sua extinção ou encerramento, da atividade de que participem.

Parágrafo Único - Qualquer consorciado pode assumir os direitos daquele que saiu, mediante ressarcimento dos investimentos que este fez na sociedade.

SEÇÃO IV – DIREITOS E DEVERES

Art. 63. São direitos dos consorciados, a utilização dos serviços objeto do consórcio nos termos do presente Estatuto, e dos contratos de rateio, desde que em dia com suas contribuições ao CONSÓRCIO.

Art. 64. São deveres dos consorciados, cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e os termos dos contratos de rateio.

CAPÍTULO II -DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 65. O consórcio ora intencionado fica autorizado à gestão associada dos serviços objeto do presente termo, dentro de suas finalidades precípua já elencadas e na sua área de atuação, respondendo pelos Municípios consorciados dentro dos limites da prestação de serviços contratada.

Art. 66. O consórcio pode licitar ou outorgar concessão, permissão ou autorização da prestação dos serviços, nos limites de suas competências, mediante decisão, por unanimidade, da Assembleia Geral.

Art. 67. Os contratos de programa firmados com órgão ou entidade de um dos entes da Federação consorciados, para prestação de serviços, dependerão de protocolo prévio de intenções, aprovado pela Assembleia Geral e ratificado por lei na forma prevista neste Contrato de Consórcio.

Art. 68. Os serviços prestados pelo Consórcio deverão obedecer aos princípios estabelecidos pela legislação ambiental, dando-se o mesmo para os contratos de programa.



Município de São João da Boa Vista
Gabinete do Prefeito
Secretaria Geral

Art. 69. Os Municípios consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela entidade.

Parágrafo Único – O Presidente do CONSELHO DE PREFEITOS, o SUPERINTENDENTE e os representantes legais dos consorciados não responderão pessoalmente pelas obrigações contraidas com a ciência e em nome do CONSÓRCIO, mas assumirão as responsabilidades por atos praticados de forma contrária à lei ou às disposições contidas neste Estatuto.

Art. 70. O exercício social coincidirá com o ano civil.

Art. 71. Os consorciados se obrigam a incluir nos respectivos orçamentos os recursos necessários para satisfazer as obrigações estabelecidas pela Assembleia Geral, nos moldes dos contratos de rateio firmados.

Art. 72. A SUPERINTENDÊNCIA promoverá o registro do presente instrumento no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, na cidade de sua sede, para que o Consórcio adquira personalidade jurídica.

CAPÍTULO III – DO FORO

Art. 73. Para dirimir eventuais controvérsias deste Protocolo de Intenções e do Contrato de Consórcio Público que ele originar, fica eleito o foro de sua sede.

Mogi Guaçu, 22 de Maio de 2026.

IVAIR LUIZ

BLAZOTTO:06049610819

Assinado de forma digital por IVAIR
LUIZ BLAZOTTO:06049610819
Dados: 2026.05.22 11:02:12 -03'00'

Ivair Luiz Biazotto
Superintendente

EDUARDO RIBEIRO
BARISON:1586464
8841

Assinado de forma digital
por EDUARDO RIBEIRO
BARISON:15864648841
Dados: 2026.05.22 11:32:48
-03'00'

Eduardo Ribeiro Barison
Presidente



Município de São João da Boa Vista
Gabinete do Prefeito
Secretaria Geral

JUSTIFICATIVA:

Submeto à elevada apreciação desta Casa de Leis o presente Projeto de Lei, que visa ratificar a consolidação estatutária e as atualizações do Contrato de Consórcio Público do Consórcio Intermunicipal CEMMIL para o Desenvolvimento Sustentável.

A presente iniciativa fundamenta-se nos seguintes pilares de gestão e direito administrativo.

A proposta decorre da necessidade de promover correções de redação e ajustes técnicos no texto do Estatuto Social. Tais ajustes visam eliminar duplicidades de numeração, falhas de remissão interna e contradições estruturais que, se mantidas, poderiam gerar dificuldades na interpretação e aplicação das normas consorciais.

O objetivo central é conferir maior segurança jurídica às relações internas entre os entes consorciados e o Consórcio. Ao submeter o texto consolidado, com todas as alterações formalizadas até a presente data, à ratificação dos Legislativos Municipais, busca-se reforçar a normatividade das regras vigentes, evitando questionamentos desnecessários e infundados sobre a validade das decisões tomadas pela Assembleia Geral.

Esta medida configura-se como um procedimento de governança preventiva. A ratificação legislativa é o instrumento adequado para afastar eventuais apontamentos ou questionamentos de órgãos de controle - como o Tribunal de Contas do Estado e o Ministério Público - quanto à validade, vigência e normatividade das regras estabelecidas no Contrato de Consórcio. Assegura-se, assim, que a estrutura de gestão, o regime de pessoal e os modelos de contratação do CEMMIL estejam plenamente amparados pelo rito legal exigido pela Lei Federal nº 11.107/2005.

A atualização do estatuto permite que o Consórcio atue com maior agilidade e transparência na execução de finalidades públicas essenciais, como o manejo de resíduos sólidos, iluminação pública e assistência social, sempre sob a égide de um regramento jurídico sólido e atualizado perante a nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021).

Diante da relevância da matéria para a continuidade e o aperfeiçoamento da cooperação federativa regional, contamos com o apoio de Vossas Excelências para a célere tramitação e aprovação deste Projeto de Lei.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e dois dias do mês de maio de dois mil e vinte e seis (22.05.2026).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal